

**POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:
ESTUDO NA SEMED EM GUAJARÁ-MIRIM/RO NO PERÍODO DE 1996-2005**

Maria Lília Imbiriba Sousa Colares
Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Lílian Mara Sodino Silva
Estudante do Curso de Pedagogia – UNIR. Bolsista PIBIC

Anselmo Alencar Colares
Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Introdução

Este estudo resulta de uma pesquisa sobre as políticas educacionais na cidade de Guajará-Mirim/RO. Integra o projeto denominado “Construção de indicadores para análise da política educacional destinada a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental no município de Guajará-Mirim – período 1996/2005” desenvolvido no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Federal de Rondônia. Objetiva conhecer as fontes de recursos destinadas à educação e a sua aplicação no âmbito do município de Guajará-Mirim e obter dados junto a SEMED que permita reconstruir o histórico dos recursos financeiros destinados a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ao longo do período delimitado para estudo.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de campo, tendo como *locus* a Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim. O trabalho foi efetivado em três etapas: visitas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED com a finalidade de levantar dados e reunir documentos necessários para a consecução dos objetivos propostos no plano de trabalho; levantamento, seleção e digitalização de informações (fontes documentais e outras) que permitam reconstituir o histórico dos recursos financeiros destinados à educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ao longo do período delimitado para estudo e a análise das informações obtidas.

Resultados

O Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, é de natureza contábil, vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% de cada um dos principais impostos de Estados e Municípios, (FPM, FPE, ICMS, IPI e Lei Complementar n°. 87/96 conhecida como - Lei Kandir) mais a complementação da União, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus Municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

As redes de ensino não possuem uma igualdade, se destacarmos principalmente que cada uma delas caminha de acordo as suas possibilidades, os seus secretários, os planos de educação entre outros, estes fatores relevantes fazem com que o ensino de São Paulo seja diferente ao do município de Guajará-Mirim, por exemplo.

No entanto, o fundo que é de âmbito estadual só pode ter os seus recursos empregados nas seguintes condições de que nos reza o Art. 7º da Lei do FUNDEF que reafirma o que está previsto na LDB: valorização do profissional da Educação e manutenção do ensino, onde pelo menos 60% podem ser utilizados para o pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício e 40% em despesas diversas *de manutenção e desenvolvimento do ensino*.

Uma rápida análise do significado dessas mudanças leva a conclusão de que EC nº. 14 e o “Fundão” romperam definitivamente com o passado e estabeleceram um marco divisório na historia do financiamento da educação publica no Brasil. (CASTRO, 1999, p. 117)

Durante o período de 1998 a 2005, o Município de Guajará-Mirim arrecadou o equivalente a R\$ 18.026.944,98 de Reais em impostos das 3 esferas Estadual/Municipal e União. Segundo o setor financeiro do município deste valor foi repassado para a educação 15% como prevê o FUNDEF.

A Lei nº. 9.424, de 24/12/96, no Art. 6º prevê que a União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, deste modo, cabe salientar que de acordo ao site do Tesouro Nacional o município de Guajará-Mirim não necessitou dessa complementação durante os anos de 1998 a 2005.

A prestação de contas dos gastos da Secretaria Municipal da Educação é realizada de acordo com as Leis municipais e estaduais, mediante apresentação de relatórios circunstanciais de prestações de contas mensal e anual que podem ser encontradas na SEMED ou no almoxarifado do município, ou ainda em sites autorizados como o do Ministério da Educação/MEC e do Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional.

Investimento na Educação

Aplicação na Educação = 1.842.046,37* = R\$ 45,75

População do Município 40.259

(*) Valor tido por base a despesa na função educação, (total referente ao 25%).

Este indicador demonstra que, dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%), teoricamente, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 45,75, em contraprestação de sua contribuição de R\$ 38,90 à Fazenda Municipal.

Aplicação na Educação = 1.842.046,37 = R\$ 474,26

Nº de Alunos 3.884

Em relação ao número de alunos matriculados, verifica-se, em tese, que, para o investimento de cada cidadão, no valor de R\$ 31,70, houve o retorno de R\$ 474,26, na forma de educação, para cada aluno por ano.

Conforme os dados apresentado no presente relatório, destacamos os mais relevantes, que são:

- a. Aplicação de 25,38% das receitas provenientes de impostos e transferências na função Educação, cumprindo o art. 212/CF88;
- b. Aplicação de 17,21% dos recursos de impostos e transferência na função saúde, cumprindo a EC 29/00;

- c. Despesa com pessoal do Poder Executivo dentro do limite estabelecido pela Lei 101/00 em seu artigo 55, inciso I, alínea “a”, no percentual de 49,27%;
- d. Infringência dos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 por contrair despesas superiores às receitas realizadas.
- e. Os investimentos mostraram-se incipientes, apenas 4,98% das receitas foram destinadas a adquirir bens de capital, 95,02% foram canalizados para manter o funcionamento da máquina administrativa ou seja, foram destinadas para despesas de custeio.

O demonstrativo acima apresenta apenas um tópico do relatório porque o mesmo é realizado junto com as demais Secretarias, mesmo assim nos permite uma base de como é feita a prestação de contas do setor da Educação.

Conclusões

O financiamento da educação no Brasil é um tema que na última década vem sendo abordado como ponto principal, considerado como essencial para a descentralização da educação, porém Davies (2003, p. 146), aponta que embora haja [...] *muito conhecimento acumulado sobre o assunto, uma vez que são raros os campos da educação que a ele se dedicam* [...] tornando assim difícil muitas vezes por falta de materiais específicos trabalhos completos referente a temática em discussão.

O financiamento deve ser baseado em resultados e qualidades apontando indicadores de como se caminha a educação no Brasil e em seus municípios, para que nos próximos anos de gestão possa ser realizado um projeto político-pedagógico com mais eficiência e eficácia para se tentar suprir as necessidades levantadas nos anos anteriores.

Ressaltamos aqui a importância de uma conscientização política dos educadores para que possam repassar aos alunos a importância das políticas públicas e de que forma eles podem contribuir para a concretização dos direitos de todos a uma educação de qualidade.

No caso de Guajará-Mirim, a cooperação entre os entes federados tem como princípio a descentralização e esta se traduz através da municipalização da educação infantil, oferta compartilhada do ensino fundamental e estadualização do ensino médio. Pode-se entender o processo de municipalização por meio das políticas públicas de transporte, alimentação escolar. O FUNDEF também é uma política baseada na colaboração financeira entre os entes.

Fica bastante visível, após a pesquisa, que houve uma necessidade política e econômica, no período da busca pela redemocratização do país, de que se desenvolvesse no país uma organização administrativa cooperativa entre governos para possibilitar a criação e aplicação de políticas públicas de atendimento à educação, mas também percebe-se que estas políticas ficaram bastante focadas no atendimento ao ensino fundamental.

Destaca-se que somente após a implementação da LEI N° 1.009 GAB. PREF/04 da prefeitura de Guajará-Mirim, em 26 de abril de 2004, a SEMED passou a exercer a *gestão plena*, passando a ser ordenadora de despesas.

Palavras Chave: Educação; financiamento; educação municipal.